Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 431/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3544/2014
PROTOCOLO	**:** 1484079
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	**:** SIMÉIA A.H.M MUSTAFÁ – EPP
VALOR	**:** R$ 144.858,14
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva pela publicação e remessa intempestiva de documentos, que caracteriza infração e gera a aplicação de multas ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 26/2012, do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Ladário – MS e Siméia A.H.M Mustafá – EPP, com ressalva e aplicação de multas ao Sr. José Antonio Assad e Faria nos valores equivalentes ao de 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação intempestiva do 1º, 2º, 3º e 4º Termos aditivos e de 30 (trinta) UFERMS e pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º,2º,3º,4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/20123, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A.H.M Mustafá, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender a merenda escolar no ano letivo de 2012, no valor inicial da contratação de R$ 326.443,57 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o 1º, 2º,3º,4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do 1º, 2º, 3º e 4º Termos aditivos fora do prazo do art. 61, *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e pela remessa de todos os documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A"* e 1.3.1., "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-26320/2015 – *f.343/346*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva, conforme parecer acostado às *f. 446/447* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12634/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º, 2º,3º,4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/20123, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A.H.M Mustafá.

O Contrato Administrativo n. 26/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (*f. 184/229*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 26/2012 e o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém o 1º, 2º, 3º, 4º Termos Aditivos foram publicados fora do prazo, contrariando o art. 61, *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e todos os documentos encaminhados fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 26/2012 (+) Termos Aditivos	R$ 358.115,96
Total empenhado (NE)	R$ 475.575,48
Total Anulado (NAE)	R$ 330.717,34
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 144.858,14
Despesa Liquidada (NF)	R$ 144.858,14
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 144.858,14

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 144.858,14 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro voto:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/2012,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A.H.M Mustafá, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela publicação do 1º, 2º, 3º e 4º Termos aditivos fora do prazo do art. 61, *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e pela remessa de todos os documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A"* e 1.3.1., "*A*" da Instrução Normativa nº 35/2011.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***José Antonio Assad e Faria,*** inscrito no CPF nº 108.166.311-15, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS,** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação de Termos Aditivos ao contrato fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8666/93;

b) - 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação, com ressalva e aplicação de multas pela intempestividade na publicação e remessa de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP